

**REGULAMENTO (CE) Nº 1262/96 DA COMISSÃO**

de 1 de Julho de 1996

**que altera o Regulamento (CEE) nº 1059/83, relativo aos contratos de armazenagem para vinho de mesa, mosto, mosto concentrado e mosto concentrado rectificado**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização de mercado vitivinícola <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1544/95 <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 32º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1059/83 da Comissão, de 29 Abril de 1983, relativo aos contratos de armazenagem para vinho de mesa, mosto, mosto concentrado e mosto concentrado rectificado <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2537/95 <sup>(4)</sup>, fixa as normas de execução relativas à celebração dos contratos de armazenagem; que o nº 1 do seu artigo 5º prevê, no que diz apenas respeito aos vinhos de mesa, a celebração de, no máximo, dois contratos relativamente aos vinhos que se encontram na mesma cave; que é necessário prever as mesmas condições no que diz respeito a todos os produtos que podem ser objecto de contrato de armazenagem;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do vinho,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O nº 1 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1059/83 passa a ter a seguinte redacção:

- «1. Para cada um dos produtos referidos nas alíneas c), d) e e) do artigo 12º e para os vinhos de mesa de um mesmo tipo ou em relação económica estreita com o mesmo tipo de vinho de mesa que se encontrem na mesma cave e para os quais se tenha fixado um mesmo montante de ajuda, um produtor não pode celebrar mais de [dois] contratos a longo prazo.»

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Setembro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Julho de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 148 de 30. 6. 1995, p. 31.<sup>(3)</sup> JO nº L 116 de 30. 4. 1983, p. 77.<sup>(4)</sup> JO nº L 260 de 31. 10. 1995, p. 10.